



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº. 155/2017**  
**PREGÃO Nº. 58/2017**  
**PROCESSO Nº. 7863/2017**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa MDM – Medicina Diagnóstica Maríngolo Ltda Me, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico médico sendo a finalidade diagnóstica, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pela Sra. Márcia de Oliveira Campos Biegas, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG 274734084, inscrita no CPF/MF sob nº 27848678890, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MDM – Medicina Diagnóstica Maríngolo Ltda Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.230.600/0001-08, com sede à Rua Coronel Alípio Dias, nº 555, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pela Sra. Leticia Maríngolo Bertogna, portadora do RG 35.018.136-6, inscrita no CPF/MF sob nº 214.739.428-96, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 58/17, processo administrativo nº 7863/2017, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico médico sendo a finalidade diagnóstica, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 58/17.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
21	240	Densitometria óssea dua - energética de coluna (vertebras lombares e/ou fêmur)	118,00	28.320,00
22	84	Ecocardiografia transtoracica	124,50	10.458,00
25	18	Radiografia de coluna cervical (AP+Lateral+TO+Obliquas)	42,00	756,00

*Im*

*mas*  
*A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

26	18	Radiografia de coluna lombo-sacra funcional / dinâmica	52,50	945,00
27	30	Escanometria	56,00	1.680,00
28	18	Radiografia de articulação temporomandibular bilateral	47,00	846,00
29	40	Radiografia de mão e punho para determinação de idade óssea	43,00	1.720,00
30	8	Radiografia de maxilar (PA+Obliqua)	46,00	368,00
31	8	Radiografia bilateral de orbitas (PA+Obliquas+Hirtz)	47,00	376,00
32	8	Radiografia de sela tursica ( PA+lateral+Bretton)	46,50	372,00
33	6	Radiografia de arcada zigomática – malar (AP+Obliquas)	46,50	279,00
34	96	Radiografia panorâmica de coluna total – telespondilografia para escoliose	152,50	14.640,00
35	12	Mamografia unilateral	74,00	888,00
36	12	Mamografia bilateral para rastreamento	101,50	1.218,00
38	8	Ultrassonografia de tireoide	94,50	756,00
39	120	Ultrassonografia obstétrica c/ doppler colorido e pulsado	138,00	16.560,00
40	24	Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico	139,00	3.336,00
Total:				83.518,00

### 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

3.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

3.4 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

3.5 – Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6 – O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.

3.7 – O prazo para início dos serviços será imediato, contadas do recebimento, pelo detentor do contrato, de cada solicitação dos serviços (Ordem de Serviço).

3.8. O não atendimento do prazo fixado do item 12.1.4 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador dos serviços, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

**4. DO PAGAMENTO**

4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

**5. DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 Compete à PREFEITURA:**

6.1.1 pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;

6.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

**6.2 Compete à CONTRATADA:**

6.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 58/17;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

6.2.5 efetuar a entrega do serviço conforme norma do edital.

6.2.6 as palestras pretende desenvolver a convivência e o protagonismo. As atividades serão estabelecidas em cronograma com alternância de palestras.

6.2.7 deverão ser apresentadas relatórios mensais, lista de presença e registro fotográfico. A empresa ou pessoa física deverá elaborar plano de ação com cronograma detalhando as atividades propostas. O material utilizado será de total responsabilidade do contratado, devendo ser apresentado Plano de Trabalho com cronograma mensal.

6.2.8 Todo material que será utilizado durante a realização das palestras será de responsabilidade

  
  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

do contratado. Sendo fornecido apenas o espaço físico pelo contratante.

**7. DA RESCISÃO**

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

**8 - DAS SANÇÕES**

9.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

9.2- No caso da Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

9.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação

295.020601.33903900.122.10.1518.2025.013100000

344.020602.33903900.302.10.0125.2056.053000002

**10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**11. DA NOMEAÇÃO**

9.1 - Fica nomeada a servidora Roberta Filomena Andrade Marin, Coordenadora Unidade de Avaliação e Controle, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 58/17.

**12.2.** A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.3.** Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

**12.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

aplicáveis.

**12.5.** Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 27 de outubro de 2017.

  
**Márcia de Oliveira Campos Biegas**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Leticia Maringolo Bertogna**  
MDM – Medicina Diagnóstica Maringolo Ltda Me

Testemunhas:

- 1) Rosendo Bertraga Júnior  
RG. 18.028.341-8
- 2) Roberta F. A. Marini  
40.730.036-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/17**

ANEXO X  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo  
CONTRATADA: MDM – Medicina Diagnóstica Maríngolo Ltda Me  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico médico sendo a finalidade diagnóstica, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 27 de outubro de 2017

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Márcia de Oliveira Campos Biegas – Secretária Municipal de Saúde  
E-mail institucional: [comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:comprassaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Leticia Maringolo Bertogna  
E-mail institucional: [md@md-medicinadiagnostica.com.br](mailto:md@md-medicinadiagnostica.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído